



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, CNPJ 18.128.223/0001-02.

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média, isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, destinada à recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **04/02/2026** às **17:00h**

Até **09/02/2026** às **08:00h**

PERÍODO DE LANCES:

De **09/02/2026** às **08:00h**

Até **09/02/2026** às **15:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2026

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, inscrito no CNPJ n.º CNPJ 18.128.223/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/02/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média, isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, destinada à recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

5.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceito pela Administração.

6.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

7.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

7.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

7.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

7.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.05.01.15.122.0001.2.0023 1.500.000

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

9.2. Para fins desta contratação, o recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão da montagem dos brinquedos infláveis, instalação dos equipamentos de pipoca e algodão doce, bem como o início das atividades de recreação com monitores, mediante inspeção do fiscal designado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do contrato e de seus documentos instrutivos.

9.3. O recebimento definitivo será realizado após o encerramento do evento, contemplando a desmontagem completa dos brinquedos e equipamentos, a retirada de todo o material utilizado e a devolução do espaço em condições adequadas, sem danos ou pendências, atestando-se que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, conforme previsto contratualmente.

9.4. A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades, falhas ou inexecuções contratuais, podendo exigir da contratada as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhado dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.13.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação;

12.13.4. ANEXO IV – Contrato.

Tocantins-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Sonila Zaneti Reis Abrantes
Secretária Municipal de Educação
Município de Tocantins/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE:

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio do **Departamento de Esportes**, responsável pela gestão, manutenção e execução das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas nas quadras poliesportivas do Município de Tocantins/MG.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média, isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, destinada à recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG, a ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. O produto deverá ser fornecido conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média (Diâmetro dos grãos aproximadamente 0,15 mm a 0,60 mm e Módulo de finura em torno de 1,8 a 2,4), isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, própria para recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas. (A entrega deverá ser realizada no Município de Tocantins-MG).	M³	50	340,00	17.000,00

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo para entrega do objeto será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo o material ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG, as quais apresentam desgaste natural da areia em razão do uso contínuo e da ação de intempéries.

O Município de Tocantins disponibiliza tais quadras para uso livre da população, incentivando a prática esportiva e proporcionando momentos de lazer e convivência comunitária. Além disso, os espaços são



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

amplamente utilizados ao longo do ano nos projetos esportivos, educacionais e recreativos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio do Departamento de Esportes.

A ausência de manutenção adequada compromete a regularidade do piso, a drenagem e a segurança dos usuários, podendo ocasionar riscos de acidentes e prejudicar a continuidade das atividades desenvolvidas. Dessa forma, a aquisição da areia de praia lavada e peneirada mostra-se necessária e adequada para garantir condições seguras e apropriadas de uso, preservar o patrimônio público e assegurar o atendimento ao interesse público.

A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021, revela-se compatível com o valor estimado da contratação e com a urgência moderada da demanda, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços junto a fornecedores especializados na comercialização de areia de praia lavada e peneirada, considerando valores praticados no mercado regional, bem como os custos de transporte até o Município de Tocantins/MG.

Para fins de referência, o quantitativo estimado corresponde à necessidade de manutenção das quadras poliesportivas do Loteamento Novo Horizonte, sendo adotada a unidade de fornecimento compatível com a prática de mercado. Os valores obtidos foram consolidados em planilha própria, que servirá de base para a avaliação da vantajosidade da contratação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocantins, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Embora o Município de Tocantins/MG ainda não possua Plano Anual de Contratações, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações da Administração Municipal e às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no que se refere à manutenção e adequada utilização dos espaços públicos destinados à prática esportiva e ao lazer.

8.2. A aquisição da areia de praia lavada e peneirada é necessária para assegurar a continuidade dos projetos esportivos, educacionais e recreativos executados ao longo do ano pelo Departamento de Esportes, bem como para garantir condições adequadas de uso das quadras poliesportivas disponibilizadas à população, atendendo às demandas recorrentes da Secretaria requisitante e ao interesse público.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de areia de praia lavada e peneirada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O material deverá ser entregue de uma única vez, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

incluindo carregamento, transporte e descarga no local indicado pela Administração Municipal, sob responsabilidade do fornecedor.

9.3. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que realizará a conferência do material quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, conforme as normas aplicáveis. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento do objeto será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar recebimento o objeto licitado, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do recebimento do objeto licitado.

11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto licitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;

g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer a areia de praia lavada e peneirada conforme Autorização de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Entregar o material em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à granulometria, qualidade e ausência de impurezas, responsabilizando-se pela qualidade do produto fornecido.

12.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, por meio da fiscalização designada, qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento, para adoção das providências necessárias.

12.4. Atender prontamente às solicitações e reclamações apresentadas pela Administração ou pelo responsável pelo recebimento do material.

12.5. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação direta.

12.6. Comunicar ao Município Contratante qualquer alteração em seu endereço, dados cadastrais ou informações de contato, sob pena de se considerarem válidas as notificações encaminhadas aos dados constantes do processo.

12.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras despesas incidentes.

12.8. Realizar o fornecimento do material com meios próprios, incluindo carregamento, transporte e descarga, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.9. Comunicar formalmente à Administração a ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa impedir ou atrasar o cumprimento do prazo de entrega.

12.10. Disponibilizar mão de obra devidamente capacitada, arcando com a remuneração e todos os encargos legais de seus empregados envolvidos na execução do fornecimento.

12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento do material, responsabilizando-se pela qualidade do produto e pela segurança de seus empregados.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, bem como por quaisquer atos, ocorrências ou acidentes relacionados à execução do fornecimento, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal ou administrativa.

12.13. Quando do fornecimento do objeto, a Contratada deverá observar que:

a) Não será aceita areia em desacordo com as especificações constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência;

b) O pagamento corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue e aceito, conforme Termo de Recebimento devidamente atestado pelo responsável;

c) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, tais como impostos, fretes e demais encargos.

12.14. A Contratada responderá por danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração. A alteração subjetiva do contrato somente será admitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que devidamente comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e que não haja prejuízo à execução do objeto.

14.2. Em qualquer hipótese de alteração subjetiva, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando toda a documentação comprobatória necessária à análise e à decisão, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. O contrato será formalizado por meio de instrumento próprio, a ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa contratada, mediante apresentação, conforme o caso, de procuração ou contrato social, acompanhados de documento oficial de identificação.

17.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pela Administração, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e justificada, a critério da Administração.

17.3. A empresa convocada que deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

17.4. O extrato do contrato será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

17.5. O contrato terá vigência limitada ao período necessário para o cumprimento integral do objeto, contado a partir de sua assinatura, incluindo a entrega do material e o recebimento definitivo pela Administração, não sendo passível de prorrogação, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.6. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, se houver cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IV – A decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – O não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos e demais exigências previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.9. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, incluindo:

I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

II – Custos comprovados de desmobilização, quando houver.

17.10. Os casos de rescisão e extinção contratual serão devidamente registrados e instruídos no processo administrativo correspondente, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de execução do objeto será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, compreendendo o fornecimento integral do material, incluindo carregamento, transporte e descarga no local indicado pela Administração Municipal, bem como o recebimento definitivo do objeto.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

19.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução aplicáveis ao objeto licitado.

b) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

19.1.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) produto(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão, além das disposições da lei 14.133/2021, e do edital da licitação, as prescrições do Decreto Municipal nº198/2023.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A detentora obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

21.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 - Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 - Para as infrações previstas no item 22.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

infrações administrativas relacionadas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 22.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

25.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Sonila Zaneti Reis Abrantes

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Tocantins/MG, 29 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2026

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG. As quadras apresentam desgaste natural da areia existente, em razão do uso contínuo e da ação de intempéries, o que compromete a regularidade do piso, a drenagem e a segurança dos usuários.

1.2. O Município de Tocantins disponibiliza as quadras para uso livre da população, incentivando a prática esportiva e proporcionando momentos de lazer e convivência comunitária. Além disso, os espaços são amplamente utilizados ao longo do ano nos projetos esportivos, educacionais e recreativos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Esportes, atendendo diferentes faixas etárias e públicos.

1.3. Diante desse contexto, a recomposição do material é essencial para assegurar condições adequadas de uso, preservar a função social dos equipamentos públicos esportivos e garantir a continuidade das atividades e projetos promovidos pela Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio do **Departamento de Esportes**, responsável pela gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de lazer realizadas nas quadras poliesportivas do Município de Tocantins/MG.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir o fornecimento adequado do material, assegurando qualidade, segurança e funcionalidade das quadras poliesportivas. Assim, a areia a ser adquirida deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Areia de praia lavada e peneirada, própria para aplicação em quadras poliesportivas;
- Granulometria fina a média, compatível com uso esportivo, proporcionando conforto aos usuários, adequada drenagem e regularidade da superfície;
- Material isento de impurezas orgânicas, argila, torrões, conchas, resíduos sólidos ou quaisquer materiais contaminantes;
- Apresentar uniformidade dos grãos, sem presença de partículas cortantes ou pedriscos;
- Possuir características que reduzam riscos de acidentes e lesões durante a prática esportiva;
- Fornecedor a granel, incluindo carregamento, transporte e descarga no local indicado pela Administração Municipal;
- O fornecedor deverá comprovar a origem regular do material, atendendo à legislação ambiental vigente, quando solicitado.

O atendimento integral a esses requisitos é indispensável para o correto cumprimento do objeto e para a manutenção da qualidade dos espaços esportivos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a elaboração da estimativa de preços e definição das especificações técnicas, foi realizado levantamento de mercado contemplando pesquisas junto a fornecedores especializados na comercialização de areia de praia lavada e peneirada, consultas a bases oficiais de contratações públicas e análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, quando disponíveis.

4.2. O levantamento permitiu identificar a disponibilidade do material no mercado, as variações de preços praticadas, as características técnicas usuais (como granulometria, forma de fornecimento e condições de entrega), bem como os prazos normalmente adotados pelos fornecedores do setor.

4.3. As especificações consolidadas no Termo de Referência refletem as características mínimas necessárias para a aplicação da areia em quadras poliesportivas, assegurando qualidade e segurança do material, sem restringir a competitividade entre os potenciais fornecedores.

4.4. Os valores coletados foram consolidados em planilha própria, a qual servirá de base para a estimativa do valor da contratação e para a avaliação da vantajosidade da solução adotada pela Administração.

4.5. O mercado consultado demonstrou oferta suficiente do material pretendido, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação para atendimento da demanda identificada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média, em quantidade suficiente para a recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG.

5.2. O fornecimento do material deverá ocorrer de forma adequada às necessidades da Administração, contemplando o carregamento, transporte e descarga no local indicado, garantindo que a areia atenda às especificações técnicas necessárias para uso esportivo.

5.3. A adoção dessa solução permitirá a regularização do piso das quadras, assegurando melhores condições de drenagem, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a preservação dos equipamentos públicos esportivos e para a continuidade das atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média (Diâmetro dos grãos aproximadamente 0,15 mm a 0,60 mm e Módulo de finura em torno de 1,8 a 2,4), isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, própria para recomposição e complementação	M³	50	340,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	da camada superficial das quadras poliesportivas. (A entrega deverá ser realizada no Município de Tocantins-MG).				
--	--	--	--	--	--

Observação: Constan anexas as pesquisas de preços que dão subsídio a estimativa do valor da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A entrega do objeto não será parcelada, tendo em vista que o quantitativo de areia de praia a ser adquirido corresponde à quantidade necessária para a manutenção e recomposição integral das quadras poliesportivas do Loteamento Novo Horizonte.

Além disso, o fornecimento integral contribui para a otimização logística, redução de custos com transporte e maior eficiência na execução da manutenção, não comprometendo a competitividade do certame nem a economicidade da contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição da areia de praia lavada e peneirada é autônoma, não dependendo da execução prévia ou concomitante de outros contratos para atingir sua finalidade, podendo ser realizada de forma independente para atender à manutenção das quadras poliesportivas do Loteamento Novo Horizonte.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no que se refere à manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos destinados à prática esportiva e ao lazer.

A recomposição da areia das quadras poliesportivas do Loteamento Novo Horizonte contribui diretamente para a execução dos projetos esportivos, educacionais e recreativos desenvolvidos ao longo do ano pelo Município, garantindo condições adequadas de uso dos equipamentos públicos e promovendo o acesso da população às políticas públicas de esporte e lazer.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, fortalece a função social das quadras poliesportivas e está em consonância com os objetivos institucionais e o planejamento das ações da Secretaria requisitante.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a realização da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Restabelecimento das condições adequadas de uso das quadras poliesportivas do Loteamento Novo Horizonte;
- Melhoria da segurança, conforto e desempenho dos usuários durante a prática esportiva e atividades recreativas;
- Garantia de boa drenagem e regularidade do piso, reduzindo riscos de acidentes e lesões;
- Incentivo à prática esportiva e ao lazer, ampliando o acesso da população aos espaços públicos;
- Apoio à continuidade e à qualidade dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- Preservação do patrimônio público e prolongamento da vida útil das quadras poliesportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para a efetivação da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as seguintes providências:

- Elaborar o Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição e aceitação do material;
- Realizar a pesquisa de preços, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para estimativa do valor da contratação;
- Definir e instaurar o procedimento de contratação mais adequado, em conformidade com a legislação vigente;
- Providenciar a formalização do instrumento contratual ou equivalente;
- Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento do material, garantindo a conformidade com as especificações estabelecidas;
- Acompanhar a execução do fornecimento e adotar as medidas administrativas necessárias em caso de inconformidades.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação envolve o fornecimento de areia de praia lavada e peneirada, material cuja extração e comercialização podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à atividade de mineração.

Nesse sentido, para mitigação de possíveis impactos, deverá ser exigido que o fornecedor comprove a origem regular do material, mediante atendimento à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Não são esperados impactos ambientais significativos decorrentes da aplicação do material nas quadras poliesportivas, uma vez que se trata de recomposição de camada superficial em área já consolidada, sem intervenções estruturais ou supressão vegetal, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de areia de praia lavada e peneirada, destinada à recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas do Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG, é tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público.

13.2. O objeto apresenta ampla disponibilidade no mercado, com fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, não havendo impedimentos de ordem técnica, operacional ou ambiental que inviabilizem a contratação. Assim, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. RESPONSÁVEL:

Sonila Zaneti Reis Abrantes
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Tocantins/MG, 29 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2026

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

1.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

1.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

1.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

1.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

1.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

1.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

1.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

1.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

1.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

1.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

1.4.3.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

1.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

1.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 004/2026

ANEXO IV CONTRATO Nº/2026

O **Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 012/2026, referente a dispensa eletrônica nº 004/2026, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média, isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, destinada à recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas localizadas no Loteamento Novo Horizonte, no Município de Tocantins/MG, conforme Anexo I (Termo de Referência); do Aviso de Contratação e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.2 Especificações do Objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Areia de praia lavada e peneirada, de granulometria fina a média (Diâmetro dos grãos aproximadamente 0,15 mm a 0,60 mm e Módulo de finura em torno de 1,8 a 2,4), isenta de impurezas orgânicas, argila, torrões, materiais contaminantes ou resíduos sólidos, própria para recomposição e complementação da camada superficial das quadras poliesportivas. (A entrega deverá ser realizada no Município de Tocantins-MG).	M³	50	340,00	17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2026.

Silas Fortunato de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____